

Não deve esquecer-se que a protecção colectiva é prioritária; os equipamentos de protecção individual (EPI) quando são a última defesa contra os riscos, são obrigatórios !!!

Considera-se EPI todo o equipamento e qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos profissionais.

Para ajuda à selecção, existem listas indicativas dos EPI, bem como das actividades em que aqueles podem ser necessários.

Os EPI devem ter obrigatoriamente:

- ❖ Marcação CE
- ❖ Declaração de conformidade
- ❖ Manual de informações
- ❖ Exame CE de tipo (alguns)

Os EPI devem ser:

◆ Conformes com as normas aplicáveis à sua concepção e fabrico em matéria de segurança e saúde (garantidos pela marcação CE e declaração de conformidade).

◆ Utilizados só quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de protecção colectiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

- ◆ Adequados ao seu utilizador e de uso pessoal.
- ◆ Adequados à prevenção dos riscos que visam evitar e às condições existentes no local de trabalho, sem implicar por si próprios um aumento de risco.

Os EPI são escolhidos de acordo com o tipo de riscos existentes:

Riscos físicos:

- Mecânicos (quedas, choques, vibrações, etc.)
- Térmicos (calor, frio)
- Eléctricos
- Radiações (UV - soldadura, raios X, etc.)
- Ruído

Riscos químicos:

- Aerossóis (poeiras, fumos)
- Líquidos (imersões, salpicos)
- Gases, vapores

Riscos biológicos:

- Bactérias e vírus patogénicos
- Fungos

Tipos de protecção:

◆ Protecção de corpo inteiro (EPI contra quedas e vestuário de protecção)



◆ Protecção da cabeça (capacetes)



◆ Protecção das mãos e braços (luvas)



◆ Protecção dos pés e das pernas (botas)



◆ Protecção dos ouvidos (protectores auriculares e tampões)



◆ Protecção dos olhos e face (óculos e máscaras)



◆ Protecção das vias respiratórias (máscaras ou aparelhos de respiração autónoma)



☺ O empregador deve:

- ◆ Avaliar cuidadosamente as condições e características específicas dos locais de trabalho e respectivos riscos. Os riscos devem ser minimizados ou, se possível, suprimidos.
- ◆ Como complemento fornecer a protecção individual adequada, consultando os trabalhadores sobre a escolha do EPI e garantir o seu bom funcionamento.
- ◆ Assegurar informação e formação sobre a utilização do EPI, e informar dos riscos que este visa evitar.
- ◆ Garantir a formação adequada e suficiente no domínio da segurança e higiene no trabalho.
- ◆ Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função do risco.
- ◆ Estabelecer as medidas adequadas em matéria de primeiros socorros.

☺ O trabalhador deve:

- ◆ Zelar pela sua segurança e saúde ou de terceiros.
- ◆ Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- ◆ Utilizar correctamente o EPI de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas, conservando-o e mantendo-o em bom estado.
- ◆ Participar qualquer avaria ou deficiência detectada no EPI.

Legislação aplicável:

Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
- Regulamentação do Código do Trabalho

Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro,
Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril;
- Regime Jurídico de Enquadramento da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho,
Portaria n.º 467/2002, de 23 de Abril,
Dec. Leg. Reg. n.º 14/2003/M, de 7 de Junho;
- Regime de organização e funcionamento das actividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro,
Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro;
- Prescrições mínimas de Segurança e de Saúde dos trabalhadores na utilização de Equipamentos de Protecção Individual

Portaria n.º 109/96, de 10 de Abril,
Portaria n.º 695/97 de 19 de Agosto;
- Exigências essenciais de Segurança e Saúde aplicáveis aos Equipamentos de Protecção Individual

Para mais informações:

Direcção Regional do Trabalho
Divisão de Higiene e Segurança no Trabalho
Rua de João Gago, n.º 4
9000-071 Funchal

Telef.: 291 214 780

Fax: 291 231 455

higieneseguranca.drtrab.srrh@gov-madeira.pt

2-OUT04

HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

-- EPI --



SECRETARIA REGIONAL DOS
RECURSOS HUMANOS
Direcção Regional do Trabalho